



azambuja  
A evolução é natural

## EDITAL N.º 24/2012

--- Joaquim António Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja: -----

--- **FAZ SABER**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo - e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, na redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação -, que os proprietários ou possuidores do edifício sito nas Escadinhas da Praça, n.º 1, freguesia de Aveiras de Baixo, concelho de Azambuja, são notificados de que, por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de 27 de Fevereiro de 2012, foi determinada a realização de uma vistoria às condições de salubridade e segurança ao edifício, a qual se realizou no dia 14 de Março de 2012, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante.-----

--- Assim sendo, ficam por este meio devidamente notificados de que, lhe é concedido o prazo de 60 dias, para procederem à realização das obras preconizadas no identificado auto de vistoria. -----

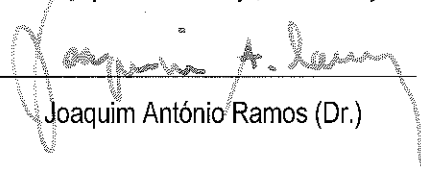
--- Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

--- São ainda notificados que decorrido o prazo concedido para audiência prévia sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 60 dias para executarem as obras preconizadas no auto de vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal de Azambuja, determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários - art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

--- Por último, se informa que o desrespeito à presente ordem constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infracção contra-ordenacional conforme artigo 98.º n.º 1 al) s) do citado diploma. ----- O presente processo encontra-se, para consulta, na Divisão de Apoio Jurídico sito na Rua Engenheiro Moniz da Maia, n.º 29, em Azambuja, todos os dias úteis, das 9 às 12:30H e das 14.00 às 16.30H. -----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Azambuja e no local do edifício-----

Paços do Município de Azambuja, 15 de Março de 2012

  
Joaquim António Ramos (Dr.)

